

## ESTADO DE GOIAS

## CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

| r.             | ,                       | _                                    |                 |           |    | Fle CK  |  |
|----------------|-------------------------|--------------------------------------|-----------------|-----------|----|---------|--|
| Nº do Processo | 1859/2020               |                                      | TRAMITAÇÃO      |           |    | -       |  |
| Interessado    | 1723 - ARCILON DE SOUSA | 1723 - ARCILON DE SOUSA FILHO        |                 |           |    |         |  |
| CPF/CNPJ       | 634.627.611-53          | Atuação 0                            | 3/08/2020 10:15 | Previsão  |    | -2.20   |  |
| Atuado por     | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA              |                 |           |    |         |  |
| Assunto        | PROJETO DE LEI          |                                      |                 |           | N° | 76/2020 |  |
| Descrição      | ONDE HOUVER REDE COL    | ETORA DE ESGOTO.                     |                 |           |    |         |  |
| Destino        | DEPARTAMENTO DE PROC    | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO |                 |           |    |         |  |
| Documento      |                         |                                      |                 |           |    |         |  |
| Ambiente       | Interno                 |                                      |                 |           |    |         |  |
| Tipo           | Outros                  | Valor: 0                             | ,00             | Dt. Doc.: |    |         |  |









PROJETO DE LEI N° ₹2 2020

CATALÃO, Q DE ngato 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza gratuita de fossas sépticas pelo Município, onde não houver rede coletora de esgoto.

O Vereador ARCILON DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade do Município de Catalão, a limpeza gratuita das fossas sépticas em locais que não dispõe de rede coletora de esgoto.

Art. 2º - Os interessados na prestação do serviço deverão requerê-lo em formulário próprio, fornecido pelo Munícipio, que criará um calendário para a prestação do serviço de no mínimo 3 vezes ao ano para cada região necessitada do serviço em questão.

Parágrafo Único: O Município divulgará em seu site, todas as datas, horários e regiões em que realizará a prestação do serviço, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 3º - O material coletado deverá ser destinado à Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sousa Filho









## **JUSTIFICATIVA**

Fossas sépticas são câmaras convenientemente construídas para reter os despejos domésticos por um período de tempo especificamente estabelecido a permitir a sedimentação dos sólidos e a retenção dos materiais graxos contidos nos esgotos transformando-os em substâncias e compostos mais simples e estáveis.

A limpeza das fossas é realizada por empresas particulares, sendo que, as pessoas com vulnerabilidade social, sem condições de arcar com essa despesa, permitem o derramamento dos resíduos de fossas de suas residências que por muitas vezes chegam a via pública, causando perigo a saúde dos cidadãos daquela região.

Esperamos que redes coletoras de esgoto sejam implantadas o quanto antes em todas as regiões de nosso município, porém, com exceção do centro. grande parte dos bairros do nosso município permanece sem rede coletora de esgoto, portanto este projeto se faz necessário para o bem do meio ambiente e da saúde da população.

Isto posto, buscamos o devido apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala de Sessões 04 de agosto de 2020.

Sousa Filho

Vereador